



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ
ATT.: SR. CARLOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025**
PROCDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.242/2025

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.091/0001-06, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115, Centro, Cordeiro/RJ - CEP 28.540-000, através do seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital da licitação em epígrafe, com base no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 13 do referido edital, pelas seguintes razões:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como objeto “a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de som, iluminação, show e locução, para realização dos eventos do calendário anual das Secretarias de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Agropecuário, Saúde e Esportes, Certames e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”.

DOS FATOS E MOTIVOS:

Considerando o interesse da empresa em participar dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (som e iluminação de pequeno, médio, grade e mega porte), são solicitados no presente edital, a partir do seu item 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO, mais precisamente no item 8.1.27, os seguintes documentos para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa e dos profissionais a serem responsáveis, juntamente, pela prestação dos serviços, de forma segura e eficiente:

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2025.05.02 16:16:27 -03'00'



8.1.27. A empresa licitante deverá comprovar para **todos os itens** sua capacidade **técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

8.1.27.1. Apresentação Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de serviços similares ao que se pretende contratar.

8.1.27.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.1.27.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.1.28. A empresa licitante deverá comprovar para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08** sua **capacidade técnica profissional** mediante a apresentação da documentação abaixo:

8.1.28.1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CRT, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

8.1.28.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CRT.

b) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

b.1). Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;



b.2). Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações ou consolidado, devidamente registradas no órgão competente;

b.3). Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.4). Se autônomo ou subcontratado: ART ou TRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

8.1.28.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CRT) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CRT, de serviços similares ao que se pretende contratar.

Já no termo de Referência, que é parte integrante do edital, são solicitados os seguintes documentos:

6.3. Qualificação Técnica (conforme 14.133/2021):

Som pequeno, médio, grande e mega porte

Responsabilidade técnica devidamente registrada no órgão competente, para emissão de TRT ou ART e atestado de capacidade técnica.

Iluminação pequeno, médio, grande e mega porte

Responsabilidade técnica devidamente registrada no órgão competente, para emissão de TRT ou ART e atestado de capacidade técnica.

(...)

Qualificação Técnica Operacional

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:



Apresentação de Certidão de Acervo Técnico Operacional (emitido pelo CREA ou CRT) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de serviços similares ao que se pretende contratar.

Qualificação Técnica Profissional

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional apresentando a documentação abaixo:

Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CRT, detentor de acervo técnico mínimo exigido para contratação.

O registro profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CRT.
- b) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
 - b.1) **Se empregado:** cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - b.2) **Se sócio:** Contrato Social, com todas as alterações ou consolidado, devidamente registradas no órgão competente;
 - b.3) **Se diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - b.4) **Se autônomo ou subcontratado:** ART ou TRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.



É notório que são solicitados os documentos para a comprovação da qualificação técnica da empresa e seus responsáveis técnicos, porém, em momento algum é mencionada qual é a especialização desse(s) profissional(is) a ser obrigatoriamente apresentada/comprovada para a prestação dos serviços.

É importante ressaltar que a especialização profissional refere-se a um aprofundamento em uma área específica de atuação, com conhecimentos, habilidades e técnicas específicas para se destacarem em áreas do seu campo de atuação, o que é essencial para o tipo de serviço a ser contratado.

A falta de indicação da especialização do profissional prejudica a isonomia e competitividade entre os concorrentes, indo em desconformidade ao previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração que da maneira em que o edital se encontra, cada empresa concorrente apresentará o profissional que desejar, já que não é prevista nenhuma especialização, o que torna-se inviável o princípio também previsto nesse artigo 5º, que é o de igualdade, planejamento, eficácia, julgamento objetivo, dentre outros.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Vale destacar que trata-se de prestação de serviços de som e iluminação de pequeno, médio, grande e mega porte, incluindo montagem, desmontagem,....., taxas pertinentes a cada serviço, tais como ART, ECAD entre outros, sendo que as indenizações de qualquer natureza decorrentes do serviço prestado serão de responsabilidade da contratada, conforme mencionado após a tabela de itens do Termo de Referência.



Não há dúvidas da preocupação da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com relação a garantia da segurança de todos os envolvidos, levando-se em consideração a natureza e o porte dos eventos a serem realizados, de maneira eficaz e com a segurança total de todos os presentes e envolvidos, em todas as suas etapas.

Fato esse claramente mencionado em vários pontos do edital, mais precisamente no seu Estudo Técnico Preliminar, onde é manifestada a necessidade da contratação, onde o interesse público é o de “proporcionar oportunidade de lazer gratuito, **seguro e de qualidade aos munícipes...** (grifo nosso).

Já no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar, também é mencionado que “para fornecer os serviços foi efetuada consulta ao banco de preço e preços praticados atualmente. As exigências mínimas **podem limitar a participação, porém são indispensáveis, pois garantem uma maior segurança aos contratados e, também, uma melhor qualidade nos serviços executados.** (grifo nosso)

E no item 9.1 desse mesmo ETP espera-se como resultado pretendido “...promover os eventos do calendário anual, **com qualidade e segurança aos munícipes e visitantes,** aumentando o fluxo de turistas e fomentar o comércio local.” (grifo nosso)

Diante disso, é notório que tais atividades requerem um conhecimento técnico específico para garantir a segurança estrutural e a prevenção de riscos. A ausência da indicação da especialização de cada profissional coloca em risco a integridade das estruturas e de todas as pessoas envolvidas, já que essa ausência permitiria a participação na licitação de empresas sem competência e maestria e, até sagrarem-se vencedores com custos muito menores e sem a mínima competência através de profissionais comprovadamente qualificados.

Em vista de todos os fatos acima elencados, tratando-se de serviços de Som e Iluminação de pequeno, médio, grade e mega porte é fundamental a exigência da presença de **engenheiro civil** para qualquer item que envolva montagem e desmontagem de estruturas fixas e móveis, inclusive iluminação; e **engenheiro elétrico** para qualquer item que envolva energia elétrica, estabilização de correntes e aterramento, inclusive iluminação.



DO PEDIDO:

Diante de todas as razões expostas e claramente detalhadas, solicitamos que esse digníssimo pregoeiro e sua equipe de apoio reconsidere o edital em questão, incluindo os pontos citados. Tais medidas contribuirão para a total segurança de todos os envolvidos em todas as etapas e eficácia de todos os eventos, trazendo mais transparência e garantindo uma concorrência justa e equilibrada entre as empresas participantes.

Cordeiro, 02 de maio de 2025.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por THIAGO
PAIXAO SILVA:11941843751
Dados: 2025.05.02 16:19:42 -03'00'

T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.718.091/0001-06
THIAGO PAIXÃO SILVA
CPF: 119.418.437-51